



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

DECRETO PMCP Nº 009/2026

Colônia do Piauí – PI, 18 de junho de 2026.

Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colônia do Piauí – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.432, de 08 de março de 2023, que regulamenta a referida legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de saúde, higiene, dignidade e permanência escolar às estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas voltadas à redução da precariedade menstrual e à promoção da igualdade de oportunidades educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colônia do Piauí – PI.

Art. 2º O Programa tem por finalidade assegurar às estudantes o acesso a produtos de higiene menstrual e promover ações educativas voltadas à saúde menstrual, contribuindo para a garantia da dignidade humana, da igualdade de oportunidades e da permanência escolar.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – combater a precariedade menstrual;

II – promover a saúde menstrual e os cuidados básicos de higiene pessoal;

Avenida Dr. José Gusmão, s/n, Centro de Colônia do Piauí – PI.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

III – reduzir o absenteísmo e a evasão escolar relacionados ao período menstrual;

IV – promover ações de conscientização e educação sobre a menstruação, visando à eliminação de preconceitos e estigmas;

V – contribuir para a melhoria das condições de saúde e bem-estar das estudantes;

VI – assegurar condições adequadas para o desenvolvimento educacional das alunas da rede pública municipal.

Art. 4º Serão beneficiárias do Programa as estudantes que menstruam, regularmente matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade social e inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – realizar o levantamento periódico da demanda de absorventes higiênicos nas unidades escolares;

II – promover a aquisição e a distribuição dos produtos de higiene menstrual;

III – coordenar e acompanhar a execução das ações previstas neste Decreto;

IV – promover campanhas educativas, palestras e atividades de conscientização sobre saúde menstrual;

V – capacitar gestores escolares, professores e demais profissionais da educação para atuação no Programa;

VI – monitorar os resultados e impactos das ações desenvolvidas.

Art. 6º A distribuição dos absorventes higiênicos será realizada de forma gratuita, contínua e sigilosa pelas unidades escolares, observando-se os princípios da dignidade, privacidade e respeito às beneficiárias.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas para a execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 8º As ações educativas poderão compreender:

I – palestras e oficinas sobre saúde menstrual;

II – orientações sobre higiene pessoal e saúde da mulher;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

III – distribuição de material informativo;

IV – campanhas de conscientização destinadas à comunidade escolar;

V – atividades voltadas ao combate à discriminação e aos tabus relacionados à menstruação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos envolvidos, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução e operacionalização deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí - PI, 18 de junho 2026.

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal